



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Prot 468/2014

POUSO ALEGRE, 11 DE MARÇO DE 2014.

OFÍCIO GAPREF Nº 98/14

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei nº 608/2014

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para enviar a essa Casa, para análise e votação dos ilustres Vereadores, o Projeto de Lei n. 608/2014, que:

“AUTORIZA A CONCESSÃO ISENÇÃO DE IPTU PARA ÁREAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL COMO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE”.

Acompanha o referido Projeto de Lei, a competente Justificativa, onde estão inseridos os motivos de sua elaboração com o pedido de sua votação favorável.

Sem outro particular, subscrevo-me, com renovados protestos de distinta consideração.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Gilberto Guimarães Barreiro
Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG

15:15 18/03/2014 005987 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

15:15 18/03/2014 005987 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 608/14

**AUTORIZA A CONCESSÃO ISENÇÃO DE IPTU PARA
ÁREAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL
COMO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.**

Autor: Poder Executivo

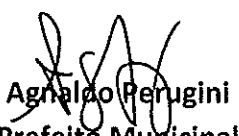
A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, mediante requerimento do interessado, sobre a fração do imóvel correspondente às áreas previstas na legislação ambiental como de preservação permanente, desde que mantidas as características nos termos da legislação específica.

Art. 2º. A isenção deverá ser requerida anualmente até o dia 1º de outubro do exercício anterior ao fato gerador da concessão e será deferida pela Secretaria Municipal de Fazenda após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 11 DE MARÇO DE 2014.


Agnaldo Perugini
Prefeito Municipal


Márcio José Faria
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E ILUSTRES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, mediante requerimento do interessado, sobre a fração do imóvel correspondente às áreas previstas na legislação ambiental como de preservação permanente, desde que mantidas as características nos termos da legislação específica.

Consideramos este Projeto de Lei uma forma de fazer justiça e incentivar à preservação ambiental, uma vez que o proprietário de Áreas de Preservação Permanente tem o seu direito de propriedade extremamente limitado e diversas obrigações e responsabilidades para com as APPs.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram o Legislativo municipal, na expectativa de que, após sua tramitação, seja ao final deliberado e aprovado.

Pouso Alegre, 11 de março de 2014.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA DOS CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4021 – FAX 3449-4014

GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se tornarem necessários, junto ao Projeto de Lei n. 608/2014, que a isenção que será concedida, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, mediante requerimento do interessado, sobre a fração do imóvel correspondente às áreas previstas na legislação ambiental como de preservação permanente, desde que mantidas as características nos termos da legislação específica. não comprometerá as metas definidas na Lei Municipal n. 5.343/14 (LDO), bem como o montante não foi considerado como receita no orçamento, tendo em vista previsão de renúncia de receita prevista na LDO.

Por ser verdade firmamos a presente.

Pouso Alegre, 13 de março de 2013.

Douglas Tadeu Dória

Secretário Municipal de Fazenda

João Batista Ribeiro

Contador do Município

CRC SP 80.106/0 -